



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05742/13

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria de Estado da Educação

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Márcia de Figueirêdo Lucena Lira

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04500/2014

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 05742/13 trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 082/13, 088/13, 089/13, 090/13, 091/13, 092/13, 096/13, 097/13, 98/13, 113/13 e 115/13** decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 041/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração, objetivando** o registro de preços visando a aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, no valor total de **RS 9.680.160,90 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e sessenta reais e noventa centavos)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 041/2013**, que deu origem aos contratos **Nºs 082/13, 088/13, 089/13, 090/13, 091/13, 092/13, 096/13, 097/13, 098/13, 113) e 115/13**, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-00745/2014 (fls. 2.238/2.239)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelas Secretaria de Estado da Educação, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes **(fls. 2.417/2.418)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05742/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 2.417/2.418, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05742/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os **Contratos NºS 082/13, 088/13, 089/13, 090/13, 091/13, 092/13, 096/13, 097/13, 098/13, 113/13 e 115/13**, decorrentes da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 041/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 07 de outubro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial